



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER JURÍDICO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/2025

Autoria: Vereador Josuel da Conceição

EMENTA: “Altera a redação de dispositivos do Projeto de Lei nº 94/2025”.

RELATÓRIO

A presente emenda, de autoria do nobre Vereador do Projeto de Lei nº 94/2025, visa alterar a redação de diversos dispositivos da proposição original, notadamente os arts. 2º, 3º, 5º e 7º, com o objetivo declarado de corrigir erros de digitação e ajustar a formulação gramatical dos enunciados, conforme expressa justificativa anexa.

DA ANÁLISE JURÍDICA

As alterações promovidas pela emenda são redacionais e formais, sem introdução de novos conceitos, obrigações ou competências. Consistem, em sua maioria, em ajustes de clareza textual e precisão na estrutura sintática dos dispositivos, sem modificação substancial do conteúdo normativo.

No entanto, importa destacar que a aprovação da presente emenda não elide os vícios materiais de iniciativa e de conteúdo já identificados no Projeto de Lei original, os quais foram devidamente analisados e apontados pela Procuradoria Legislativa em parecer anterior, cuja fundamentação permanece inteiramente aplicável à proposição em sua forma emendada.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A modificação da redação de dispositivos que permanecem inconstitucionais ou ilegais não convalida o vício de iniciativa nem supre as omissões materiais estruturais identificadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa opina pela viabilidade formal da Emenda Modificativa nº 12/2025, no aspecto técnico-legislativo redacional, mas reitera a inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 94/2025 em seu conjunto, inclusive com as alterações sugeridas, pelos fundamentos de inconstitucionalidade e ilegalidade já consolidados em parecer anterior.

A opinião desta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Monte Mor/SP, 30 de outubro de 2025.

KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA
Procuradora Jurídica

